Qua, 28 de Março de 2018 09:12

legais e nos termos do § 3º do artigo 141, da Lei Orgânica do Município; do Decreto Municipal nº 6.848/2014 e do **Processo Administrativo nº 8.934/2015**,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica o Senhor FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, residente nesta cidade na Rua Amazonas, nº 18 – Bairro Vila Floresta, devidamente inscrito no

CPF/MF sob o nº 293.484.985-68,

#### **AUTORIZADO**

a utilizar-se da

## Banca de nº 70

, pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na

### parte interna

do Mercado do Produtor, para a comercialização de produ

tos eletrônicos, roupas e outros artigos (fraldas, carregadores, ferramentas, etc).

Art. 2º A AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO é outorgada em caráter precário e pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir

do dia

# 01/02/2018,

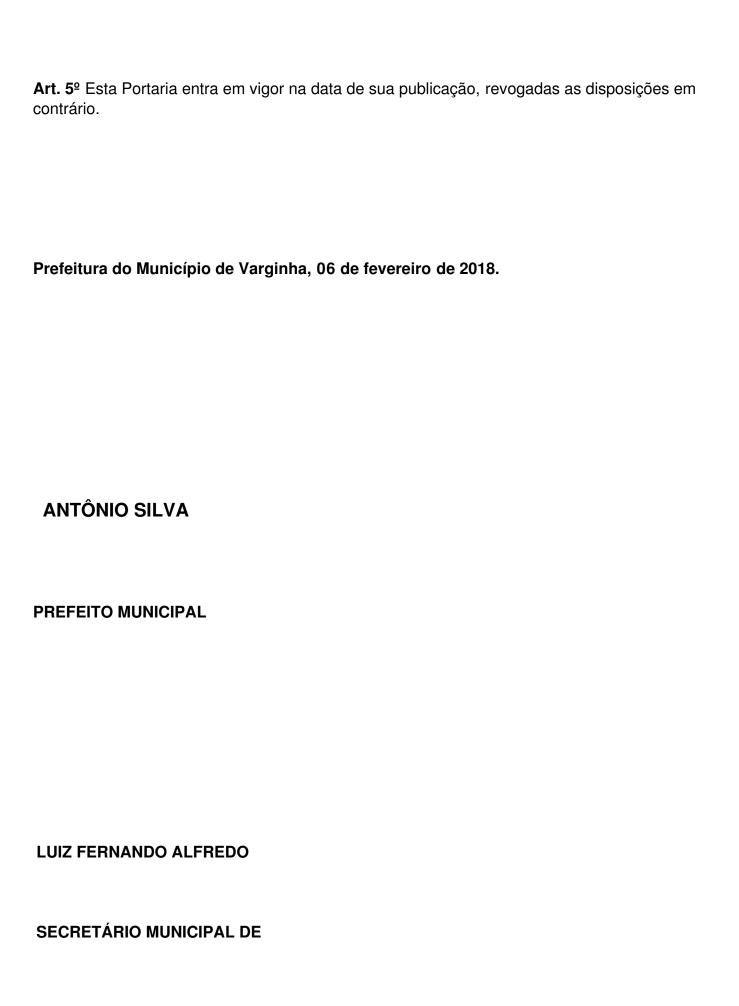
podendo contudo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** O Autorizado deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

Art. 3º O AUTORIZADO NÃO PODERÁ,	sob pena de imediata	revogação da	presente PORT
ARIA:			

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- **c)** executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Mercado do Produtor;
- e) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- f) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

Art. 4º Pelo uso ora outorgado, o Autorizado pagará à Administração Municipal, mensalmente a importância de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).
§ 1º Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 5 (cinco) de cada mês, através de carnês expedidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 2º A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:
<ul> <li>a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;</li> </ul>
<b>b)</b> juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;
c) atualização monetária, nos termos da lei, calculada de acordo com o "IPCA", a partir do primeiro dia do exercício seguinte.



ADMINISTRAÇÃO
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
MARCOS PAIVA FORESTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA